

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/08

DE 06 DE MAIO DE 2008

DOM 21.05.08

Regulamenta a Autorização para Emissão da Nota Fiscal Eletrônica - e.NF e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70,

CONSIDERANDO

- I - Que a eficiência é imperativo constitucional para a administração pública;
 - II - Que constitui requisito essencial da responsabilidade fiscal a efetiva arrecadação de todos os tributos, consoante art. 11 da Lei Complementar 101/00;
 - III - A obrigação da administração pública em praticar atos com a brevidade possível, e estritamente só até o quanto necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;
 - IV - O constante na Lei Complementar 1.944/05 que instituiu a informatização dos atos de interesse do poder público.
- ESTABELECE:

Art. 1º. A autorização para emissão de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços – **e.NF** – deverá ser solicitada através do módulo **e.AEDF** – Autorização para Emissão de Documento Fiscal Eletrônico – do sistema **e.ISS**, instituído pela Instrução Normativa 01, de 30 de março de 2006.

Art. 2º. O acesso para o módulo **e.AEDF** é realizado através da senha do contribuinte, que deverá indicar na solicitação, o endereço eletrônico para envio de segunda senha específica para emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 3º. O caput do artigo 3º da Instrução Normativa 01, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Os contribuintes inscritos na Secretaria da Fazenda receberão as senhas pessoais de acesso aos programas da Declaração de ISS Eletrônica - **e.ISS** via correio e mediante Aviso de Recebimento - AR, e de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - **e.NF** via e-mail para o endereço eletrônico indicado pelo contribuinte.”

Art. 4º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.